

diversão, promoção e exploração de restaurantes, cafés, bares e discotecas.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma de quarenta mil escudos do sócio António Manuel Bernardino Bexiga e outra de trezentos e sessenta mil escudos do sócio Xavier Maxime Marcel Boureaud.

ARTIGO 4.º

Nas cessões de quotas a estranhos, gozam do direito de preferência os restantes sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura do sócio Xavier Maxime Marcel Boureaud para vincular a sociedade em todos os seus actos e contratos.

Está conforme o original.

5 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218283

MAXIMOTO — REPARAÇÃO DE MOTOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 06079/910621; identificação de pessoa colectiva n.º 502597887; averbamentos n.ºs 1 e 2 à inscrição n.º 6; número e data da apresentação: 26/960129.

Certifico que foram registadas as seguintes alterações:

Cessão de funções do gerente Jorge Manuel do Rosário Pombo de Abreu, por renúncia em 27 de Outubro de 1995.

Cessão de funções do gerente Teimo Rosário Pombo de Abreu, por renúncia em 27 de Outubro de 1995.

Alteração parcial do contrato quanto aos artigos 3.º e 7.º

3.º

O capital social é de quatrocentos mil escudos, acha-se integralmente realizado nos diversos valores do activo constantes da escrita e corresponde à soma das quotas dos sócios que são as seguintes: Carlos Alfredo da Silveira Viana, uma quota de duzentos mil escudos e Graça Maria Ribeiro Mendes da Silva Silveira Viana, uma quota de duzentos mil escudos.

7.º

A gerência, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Carlos Alfredo da Silveira Viana, que desde já é nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de um procurador, nos termos do respectivo mandato.

Quem em tudo o mais não alterado, mantêm-se o respectivo pacto social.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social na sua redacção actualizada.

Está conforme o original.

6 de Janeiro de 2006. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218281

LEGISSER — GESTÃO DE IMÓVEIS E CONDOMÍNIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8104/960110; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 42/960110.

Certifico que, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

ARTIGO 1.º

A Sociedade adopta a firma LEGISSER — Gestão de Imóveis e Condomínios, L.ª, tem a sua sede na Avenida de D. Nuno Álvares Pereira, 40-A, 1.º, direito, freguesia e concelho de Almada.

§ único. Por deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, bem como abrir, transferir ou encerrar agências, delegações, sucursais, filiais, dependências, escritórios ou outras formas de representação no País.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na administração de imóveis, incluindo a celebração de contratos de arrendamento e cobrança de rendas, gestão de condomínios.

ARTIGO 3.º

A sociedade poderá participar em outras sociedades cujo objecto seja semelhante ou complementar ao seu.

ARTIGO 4.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatrocentos mil escudos e corresponde à soma de duas quotas de valor igual pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral pertence a ambos os sócios os quais ficam desde já nomeados gerentes.

ARTIGO 6.º

A sociedade fica vinculada com a assinatura de um dos gerentes excepto nos actos e contratos que envolvam obrigações, dívidas ou responsabilidades de montante superior a 200 000\$, em que, será sempre necessária a assinatura de ambos os gerentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios, e pelo valor atribuído no último balanço aprovado, nos seguintes casos:

- a) Por acordo do sócio que for dela titular;
- b) Tratando-se de quota adquirida pela sociedade;
- c) Quando tenha sido objecto de penhora, arresto ou arrolamento ou quando por qualquer outra razão deva proceder-se à sua arrematação, adjudicação, venda ou outra forma de apreensão judicial;
- d) Na partilha judicial ou extrajudicial de quotas, na parte em que não seja adjudicada ao seu titular;
- e) Se algum dos sócios prejudicar a sociedade no seu bom nome ou no património, nomeadamente negociando por conta própria ou desenvolvendo actividades concorrenciais.

ARTIGO 8.º

Disposição transitória

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar o levantamento da totalidade do capital social, a fim de fazerem face a despesas com este contrato, seu registo e publicações e ainda à instalação da sede social.

Está conforme o original.

13 de Janeiro de 2000. — A Primeira-Ajudante, *Filomena Maria Paulino Almeida*. 3000218247

O SUÍNO CASEIRO — PRODUTOS ALIMENTARES, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 8090/960103; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/960103.

Certifico que, foi constituída a sociedade acima referida, cujo contrato é o seguinte:

1.º

A sociedade adopta a firma O Suíno Caseiro — Produtos Alimentares, L.ª

2.º

A sociedade tem a sua sede na Rua do Cabo da Boa Esperança, 7-B, freguesia de Cova da Piedade, concelho de Almada.

3.º

A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

4.º

É dispensada a deliberação dos sócios para a criação de sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação.

5.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação de produtos alimentares e bebidas.